

Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo
Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais
Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Políticas Públicas

ARTHUR DO AMARAL LAURIANO

O trabalho como estratégia de desenvolvimento:

Re-inserção social de cidadãos em conflito com a lei

São Paulo

2014

ARTHUR DO AMARAL LAURIANO

O trabalho como estratégia de desenvolvimento:

Re-inserção social de cidadãos em conflito com a lei

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Comissão Avaliadora como exigência parcial para obtenção do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Políticas Públicas, pela Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais, da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

Orientador: Rafael Balseiro Zin

São Paulo
Abril de 2014

DEDICATÓRIA

Dedido este trabalho a todos e todas que acreditam em um mundo melhor.

SUMÁRIO

1. Introdução	5
2. O sistema carcerário brasileiro	6
2. Desenvolvimento	8
2.1. Noções e Fundamentações Jurídicas	8
2.2. Experiências no Brasil	10
2.2.1. Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)	10
2.2.2. Penitenciária Industrial de Guarapuava	12
2.2.3. Programa Começar de Novo	12
2.3. Diagnosticar para remediar	13
2.3.1. Perfil sócio-econômico dos presos brasileiros	14
2.3.1.1. Recorte geracional	14
2.3.1.2. Natureza do delito	15
2.3.1.3. Escolaridade	16
2.3.1.4. Etnia/cor da pele	18
2.4. A política de (re)inserção social que precisamos	19
2.4.1. Alinhamento Institucional	20
2.4.2. Controle Social	21
2.4.3. Participação da sociedade civil organizada	21
2.4.4. Sistema Integrado de Capacitação	22
2.4.5. Educação cidadã	23
2.4.6. Fortalecimento das unidades familiares	23
3. Considerações finais	24
4. Referências Bibliográficas	26

RESUMO

O presente trabalho busca estruturar uma linha de ação com objetivo de consolidar o uso de políticas públicas voltadas para a (re)inserção social de cidadãos em conflito com a lei, em uma articulação envolvendo o poder público e a sociedade civil. As principais ações deverão ser voltadas para o fortalecimento das unidades familiares, a realização de um processo pedagógico de reeducação social e, por fim, a capacitação técnica voltada para o mercado de trabalho.

Palavras-chave: Trabalho, Políticas Públicas, Sistema Prisional, (Re)Inserção Social

1. Introdução

O Brasil vem passando por diversas transformações, graças as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social. Um dos principais pilares dessa estratégia adotada pelos últimos governos é o do fortalecimento do consumo interno através da geração e expansão de renda das chamadas classes econômicas C e D, que é composta pela maioria da população brasileira.

Esse fortalecimento da renda da população vem se mostrando um importante instrumento para o aumento da demanda agregada, que, por consequência, impulsiona o aquecimento da economia nacional, ocasionado prioritariamente pela criação e expansão de postos de trabalho em diversos setores econômicos.

Entender que o desenvolvimento econômico e social tem relação direta com a política voltada para a criação, consolidação e aprimoramento de novos postos de trabalho foi fundamental para o país atingir níveis de desenvolvimento econômico e social significativos em comparação com o resto do mundo.

Porém, o Brasil por ser um país de dimensões continentais e ainda demonstrar muitas contradições sociais, trazidas desde sua colonização, deve se esforçar um pouco mais para remediar algumas feridas abertas que nos marcam até hoje, como é o caso do trato à população carcerária.

1.1. O sistema carcerário brasileiro

Segundo a organização não-governamental Centro Internacional para Estudos Prisionais (ICPS, na sigla em inglês), o Brasil só fica atrás, em número de presos, dos Estados Unidos (2,2 milhões), China (1,6 milhão) e Rússia (740 mil), sendo a nação com a 4ª maior população carcerária do mundo¹.

O Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen - indica que, no Brasil, possuímos cerca de quinhentos e treze mil presos, distribuídos da seguinte maneira:

Tabela 1: Quadro geral do sistema prisional do Brasil (referência: 12/2012)

Regime	Sexo	Qtde
fechado	masculino	204.123
	feminino	14.119
semi-aberto	masculino	69.895
	feminino	4.752
aberto	masculino	20.553
	feminino	1.555
med. seg. internação	masculino	2.691
	feminino	206
med. seg. tratamento	masculino	527
	feminino	256
provisório	masculino	184.284
	feminino	10.752
Total	masculino	482.073
	feminino	31.640
	geral	513.713

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen)

Tal situação decorre do fato o Brasil ter optado por uma política criminal punitivista ultrapassada, acreditando ainda que o direito penal e a pena de prisão são instrumentos eficazes no combate à criminalidade, pois podem ressocializar o criminoso condenado por si só (não se atenta a contradição de se buscar ressocializar alguém afastando-o da sociedade como única medida).

Além do número de detentos ser considerado um dos mais altos no mundo, outro dado o torna mais alarmante. O sistema carcerário brasileiro apresenta uma defasagem de

¹ Disponível em <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/05/120529_presos_onu_lk.shtml>. Acesso em 03 jun 2014.

aproximadamente 40% em relação à demanda de vagas. Ou seja, para atender o número necessário seria essencial expandir em até 65% o número de vagas existentes.

Tabela 2 – Quantidade de vagas disponível no Sistema de Segurança pública (referência: 12/2012)

Vagas no Sistema	
Masculino	288104
Feminino	22583
Total	310687

Fonte: Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen)

Como é possível observar, para atender à demanda de vagas no sistema prisional no curto prazo, os estabelecimentos prisionais acabam por receber um número muito acima do estipulado, ocupando de forma desordenada e de maneira excessiva as celas nos presídios.

Assim, se por um lado o Estado brasileiro prende um número enorme de pessoas, por outro não investe nos estabelecimentos prisionais que deveriam promover a ressocialização destes(as), sendo que as prisões acabam por tornar-se verdadeiros “espaços de ninguém”, onde os(as) condenados(as), ao arripio da Lei de Execuções Penais, tem seus direitos sistematicamente desrespeitados pelo Estado, são subjugados por facções criminosas e não desenvolvem nenhuma atividade produtiva para a sociedade. Além disso, os resultados do trabalho para a recondução social dos egressos² desse sistema perverso deixam muito a desejar, haja visto o alto índice de reincidência criminal³, algo em torno de 70% dos casos⁴.

A desestruturação do sistema prisional traz à tona o descrédito existente no processo de reabilitação dos(as) condenado(as) no Brasil. Nesse sentido, a sociedade brasileira encontra-se em momento de extrema perplexidade em face do paradoxo que é o atual sistema carcerário, pois de um lado temos um acentuado aumento da violência, gerando o clamor pelo aumento das penas e, do outro lado, a superpopulação prisional e a violação dos Direitos Humanos, seja por parte do Estado, ou por parte de outros(as) detentos(as) (DULLIUS e HARTMANN, 2011).

² Aquele indivíduo que já foi liberado definitivamente, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova.

³ O índice de reincidência criminal é o índice que informa o número de casos de prisão recorrente, ou seja, presos que deixaram o sistema prisional e retornaram por cometerem novos delitos.

⁴ Matéria disponível em <<http://www.valor.com.br/legislacao/998962/indice-de-reincidencia-criminal-no-pais-e-de-70-diz-peluso>>. Acesso em: 10 jun 2014.

2. Desenvolvimento

Com base nesse pequeno resgate que aponta diversos desafios postos para os governos no campo do sistema prisional, buscar-se-á, a partir de ações, regulamentações e leis existentes, esboçar um arranjo político institucional para a efetivação de uma política buscando a recondução para a sociedade dos(as) infratores(as) em conflito com a lei, mais especificamente dos que cumprem pena nos regimes aberto e semi-aberto (algo em torno de 97 mil cidadãos)⁵.

2.1. Noções e Fundamentações Jurídicas

A execução penal pode ser definida como o procedimento institucional realizado e direcionado para a aplicação efetiva da medida de segurança ou pena de acordo com a definição fixada pela sentença judicial (TÁVARO e ALENCAR, 2011)⁶. A execução penal busca então a consolidação dos dispostos na sentença criminal por primazia, de acordo com a espécie da pena prevista no código penal⁷. As espécies de pena podem ser divididas em: i) de multa; ii) restritivas de direitos e iii) privativas de liberdade. Na pena de multa, o artigo 49 do código penal diz:

Art. 49 - A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

É possível observar que, do escopo das medidas das espécies penais, esta se trata do regime mais brando entre as demais. Nas penas enquadradas na restrição de direitos, o artigo 43 do código penal traz:

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:
I - prestação pecuniária;
II - perda de bens e valores;
III - (VETADO) (Incluído e vetado pela Lei nº 9.714, de 1998)

⁵ Vide tabela 1

⁶ O regime de execução penal brasileiro é regido pela Lei de Execução Penal de nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

⁷ O Código Penal é regido através do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

- IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;
- V - interdição temporária de direitos;
- VI - limitação de fim de semana.

Por fim, e como parte do objeto de análise deste trabalho, a definição referente as penas privativas de liberdade é retratada no artigo 33 do Decreto-Lei que diz:

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º - Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

- a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º - A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código.

§ 4º O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais.

Como durante a execução do regime privativo de liberdade o(a) apenado(a) fica sob custódia estatal, além do caráter punitivo ao(a) infrator(a), outros objetivos são cumpridos nos estabelecimentos penais⁸. Garantir os direitos de assistência ao(a) preso(a) e ao(a) internado(a) é uma das principais responsabilidades do Estado, onde essa ação busca, primordialmente, prevenir o crime e guiar seu retorno à convivência em sociedade. Dispostos nos direitos básicos a serem providos pelo Estado, a lei garante ao(a) condenado(a) as seguintes assistências:

- I. material: fornecer alimentação, vestimentas e instalações higiênicas;

⁸ Entende-se como Estabelecimentos Penais os espaços onde são destinados os(as) condenados(as) submetidos à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. Como exemplos desses estabelecimentos temos as penitenciárias; colônias agrícolas, industriais ou similares; casa de albergados; centros de observações; hospitais de custódia e tratamentos psiquiátricos e as cadeias públicas.

- II. à saúde: assistência à saúde do(a) preso(a) com caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico;
- III. jurídica: destinada aos(as) presos(as) e aos(as) internadas sem recursos financeiros para contratação de advogados(as), a Defensoria Pública atenderá integralmente e gratuitamente os(as) solicitantes enquadrados no perfil;
- IV. educacional: compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.
- V. social: tem a finalidade de amparar e preparar o(a) preso(a) no retorno à liberdade, além de orientar e apoiar a sua família quando necessário;
- VI. religiosa: garantia da liberdade ao culto religioso bem como a participação nos serviços organizados nos estabelecimentos penais.

Infelizmente, sabemos que apesar de existir uma legislação protetiva aos(as) condenados(as), não encontramos condições satisfatórias nos serviços providos pelo Estado na garantia das assistências necessárias. Encontramos na prática constante violação de direitos e a inobservância das garantias previstas em nossas leis (ASSIS, 2007).

Buscando a efetivação e o aprimoramento da política direcionada à (re)inserção social dos(as) cidadãos(ãs) em conflito com a lei, serão demonstrados a seguir ações fundadas nas parcerias do poder público com organizações da sociedade civil.

2.2. Experiências no Brasil

2.2.1. Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)

Uma das experiências com maior êxito no âmbito da recondução à sociedade de condenados(as) é realizada através do método APAC. O primeiro significado da sigla APAC era o de “Amando o Próximo Amarás Cristo”, surgindo no ano de 1972, na cidade de São José dos Campos – SP. Naquela época, um grupo de voluntários cristãos iniciou um trabalho de evangelização e de apoio moral aos presos. Porém, era ainda uma ação isolada e muito reduzida (FARIA, 2011).

Em 1974, a ideia de que somente uma entidade jurídica poderia ser capaz de enfrentar as dificuldades e os vícios encontrados no dia a dia dos presídios brasileiros, fez com que

fosse instituída a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. A APAC surgiu então como uma entidade jurídica sem fins lucrativos que tem como objetivo auxiliar a Justiça na execução da pena, principalmente no âmbito da recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, seja entre os que a cumprem em regime fechado, semi-aberto ou aberto (FARIA, 2011).

O método utilizado pelas APACs parte do princípio que todo e qualquer ser humano é recuperável, desde que haja condições para um tratamento adequado. Como exigências e condições necessárias para o recuperando atingir o êxito nesse processo, Faria (2011) define os elementos fundamentais que podem garantir o sucesso do emprego do método como sendo:

- 1) participação da comunidade;
- 2) recuperando ajudando recuperando;
- 3) trabalho;
- 4) religião;
- 5) assistência jurídica;
- 6) assistência à saúde;
- 7) valorização humana;
- 8) a família;
- 9) o voluntário e sua formação;
- 10) Centro de Reintegração Social – CRS (O CRS possui três pavilhões destinados ao regime fechado, semi-aberto e aberto);
- 11) mérito do recuperando;
- 12) a Jornada de Libertação com Cristo.

Um dos pilares desses preceitos, reside na composição do trabalho como fator educativo fundamental. Além de frequentarem cursos profissionais e supletivos, os detentos são responsabilizados pela higienização, manutenção, disciplina e segurança dos espaços.

Outra parte importante desse trabalho consiste na participação da comunidade, que através da participação voluntária, se aproxima dos detentos rompendo muitos dos preconceitos enraizados na nossa formação societária.

2.2.2. Penitenciária Industrial de Guarapuava

Proposta pelo governo do Paraná e inaugurada em 12 de novembro de 1999 no município de Guarapuava, a primeira penitenciária industrial ofereceu 240 vagas para condenados que, semelhante ao método empregado pelas APACs, inserem os detentos nos canteiros laborais, responsáveis pela manutenção e limpeza de todas dependências do presídio, bem como a responsabilidade para a manutenção da lavanderia, cozinha e panificadora interna. Além deste trabalho, os presos atuam na indústria de estofados montada em parceria com a empresa Azulbrás, não sendo necessária a saída deles para o exercício laboral. O trabalho destes detentos foi destinado à finalização da produção de móveis, especificamente sofás, onde, para isso, tiveram uma capacitação técnica inicial para lidar com este novo ofício (RODRIGUES e JUNIOR, 2013).

A ressocialização por meio do trabalho, profissionalização e educação incorpora os elementos básicos para atingir a eficácia planejada: garante a capacitação técnica dos detentos, proporciona uma remuneração financeira e ainda garante o acesso ao benefício da remição da pena (1 dia remido a cada 3 dias trabalhados) (RODRIGUES e JUNIOR, 2013).

Uma outra inovação apresentada pela Penitenciária Industrial de Guarapuava é a de oferecer cursos superiores aos detentos, em uma parceria com a Universidade do Centro Oeste. Os cursos de licenciatura em Arte Educação são oferecidos na modalidade à distância, para aqueles que tem o interesse de se qualificar ainda mais durante o tempo recluso.

2.2.3. Programa Começar de Novo

O Programa Começar de Novo surgiu em 2009, como uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e apoio da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), onde é de responsabilidade dos estados sua execução, sob a coordenação dos Tribunais de Justiça. O programa busca sensibilizar órgãos públicos e da sociedade civil para que sejam ofertados cursos de capacitação profissional e postos de trabalho para os condenados e egressos do sistema carcerário nacional. Através deste esforço, acredita-se que o objetivo da promoção da cidadania seja atendido, e por consequência, gere um efeito negativo no índice de reincidência criminal.

O Programa funciona como mediador entre instituições privadas, empresas e os Tribunais de Justiça, onde, a partir de um sistema de informação (Portal de Oportunidades – existente no site do CNJ)⁹, são disponibilizados cursos e vagas de trabalho. Os Tribunais de Justiça indicam ao CNJ algum responsável (servidor, magistrado ou outro) que fará a intermediação entre a vaga e o candidato. Esse indicado é que realizará a seleção dos candidatos e os encaminharão às instituições e empresas empregadoras. O egresso ou preso que demonstrar interesse pela vaga disponível no sistema, entrará em contato com o responsável indicado pelo TJ, que por sua vez será o encarregado de dar seguimento aos trâmites necessários para a efetivação da contratação.

Para as empresas e instituições que demonstram interesse, são realizados os cadastros das ações propostas no portal, como a oferta de cursos e de postos de trabalho. Como contrapartida, essas empresas recebem incentivos e garantias, vindas de serviços permanentes de acompanhamento e apoio realizadas por diversas instituições, onde dentre elas se encontra o Poder Judiciário. Nos incentivos legais, encontramos um regime de trabalho diferente do regido pela CLT, onde estas contratações são isentas de encargos patronais que, dependendo do caso, pode gerar uma economia com salários de até 50% se comparado com trabalhadores contratados via CLT.

⁹ Presente em <<http://www.cnj.jus.br/projetocomecardenovo/index.wsp>>

2.3. Diagnosticar para remediar

Acima foram elencadas diversas ações de promoção da (re)inserção social com base no trabalho, sejam por iniciativas da sociedade civil, governo ou mista. Entretanto, essas ações ainda se encontram de maneira isoladas se pensarmos enquanto uma política uníssona. Se analisarmos metodologicamente essas ações, ainda é possível evidenciar brechas que ainda não foram tratadas, ou que até foram, porém de maneira superficial.

Para encontrar uma solução que atinja níveis satisfatórios de êxito, faz-se necessário um diagnóstico que consiga expressar de forma sintética e clara qual é o perfil do cidadão que será beneficiado com a política pública em questão, indo além do seu quadro sentencial. Não significa que não seja necessário saber o histórico criminal, mas, além disso, saber que existem outras informações necessárias para se planejar qualquer tipo de ação pensando fora da “caixa” prisional.

2.3.1. Perfil sócio-econômico dos presos brasileiros

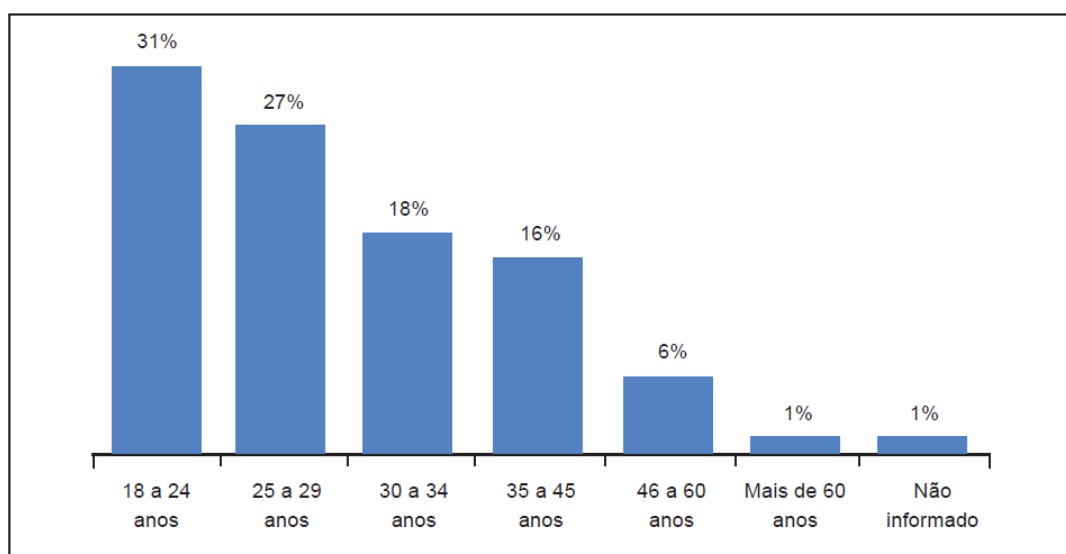
A pena por si só não consegue (re)inserir o indivíduo apenado de volta para a sociedade, pois as condições sociais desses egressos são essenciais na garantia de acesso à dignidade humana. Boas condições de moradia e garantia de acesso a uma renda são alguns dos exemplos que tornam-se necessários para garantir que os egressos do sistema prisional não retrocedam, após o cumprimento de todas as penas judiciais.

Apesar de não possuímos diversas fontes de informações sobre o nosso sistema carcerário, Monteiro e Cardoso (2013) sintetizaram algumas delas, com base nas informações disponíveis no Sistema Integrado de Informação Penitenciária (InfoPen).

2.3.1.1. Recorte geracional

É sabido pela sociedade em geral que as maiores taxas de violência são encontradas na faixa etária disposta entre os mais jovens. Segundo dados do Mapa da Violência (2010)¹⁰, as vítimas que se encontram na faixa entre 15 a 24 anos tem uma participação de 36,6% no universo total de homicídios no país. Ao mesmo tempo que os jovens são vitimados, o grupo da mesma faixa etária também é o responsável pela maioria dos casos de violações e infrações. Segundo o InfoPen, 31% das prisões registradas até o ano de 2010 foram realizadas para jovens de 18 a 24 anos. Se extrapolarmos esse grupo de 18 para até os 29 anos, teremos quase 60% do total de presos no Brasil (MONTEIRO e CARDOSO, 2013).

Gráfico 1 - Percentual de presos no Brasil por faixa etária em 2010



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – Sistema Integrado de Informação Penitenciária (Infopen). Brasília, 2011 (organizado por Monteiro e Cardoso (2013))

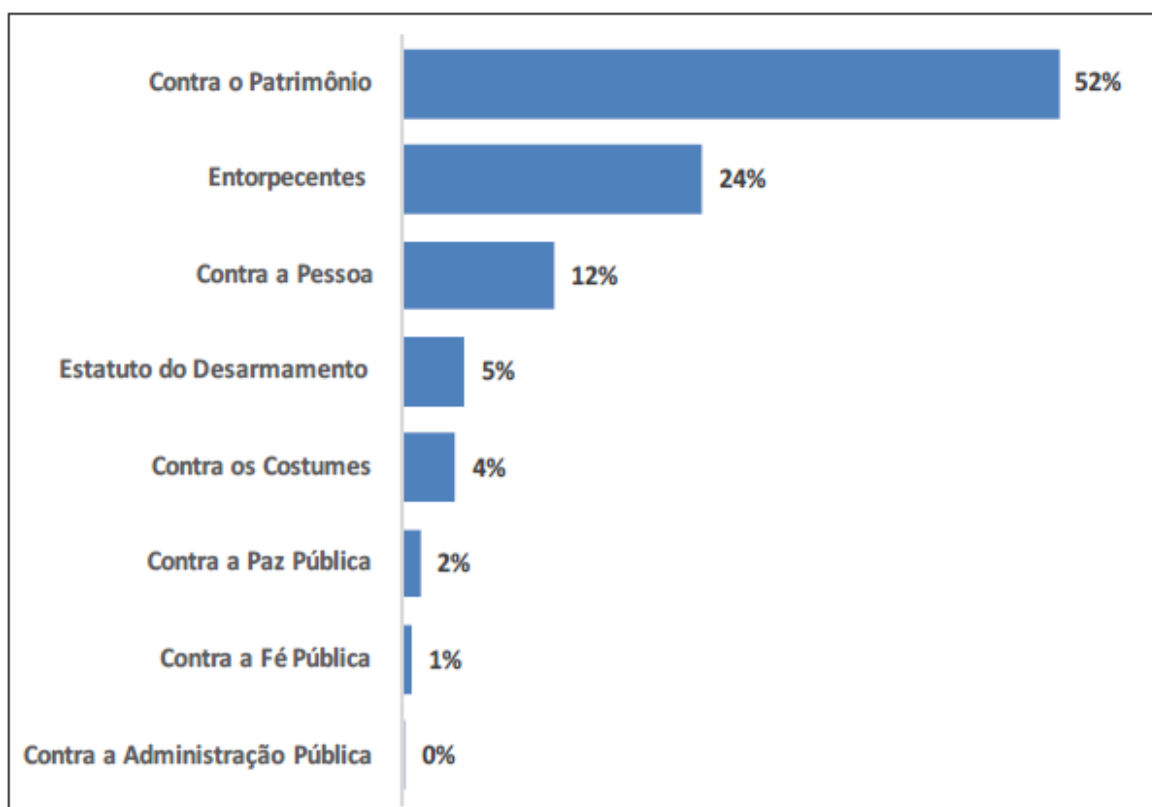
Como já dito anteriormente, esses jovens encontram-se em situações de extremo descaso por parte do estado, situados em celas superpopulosas, sem condições de higiene básica e repletos de constante violação dos seus direitos. Esses espaços têm proporcionado um extremo desserviço para a sociedade, uma vez que colabora para a criação de novas “carreiras criminosas”, servindo como uma grande “escola” para muitos desses jovens.

2.3.1.2. Natureza do delito

¹⁰ Disponível em <<http://www.sangari.com/mapadaviolencia/mapa2010.html>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

A natureza do delito pode nos informar muito sobre o perfil dos presos. Quando encontramos mais da metade dos crimes consumados relacionados a crimes contra o patrimônio, percebemos que não há outra força motriz que não a desigualdade econômica entre os cidadãos. Como vivemos em uma sociedade de consumo, a própria aceitação social é representada, em muitos casos, pelos bens usufruídos por uma determinada pessoa. Alguém bem vestido e com um carro do ano não gera dúvidas quanto a sua índole, enquanto por outro lado, um maltrapilho gera desconfiança por onde anda.

Gráfico 2 Percentual de crimes consumados em 2010 (Prisões do Brasil)



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – Sistema Integrado de Informação Penitenciária (Infopen). Brasília, 2011(organizado por Monteiro e Cardoso (2013))

O combate à desigualdade deve ser levado em consideração no processo de (re)inserção social, uma vez que de nada adiantará efetuar um trabalho de reeducação à cidadania se, quando retornarem ao convívio familiar, eles não encontrarem perspectivas de prover bens para seus familiares e para si próprio.

Podemos então considerar este como sendo um grande problema a ser abordado, uma vez que o combate à criminalidade não atua nas causas dos crimes, limitando-se tão somente

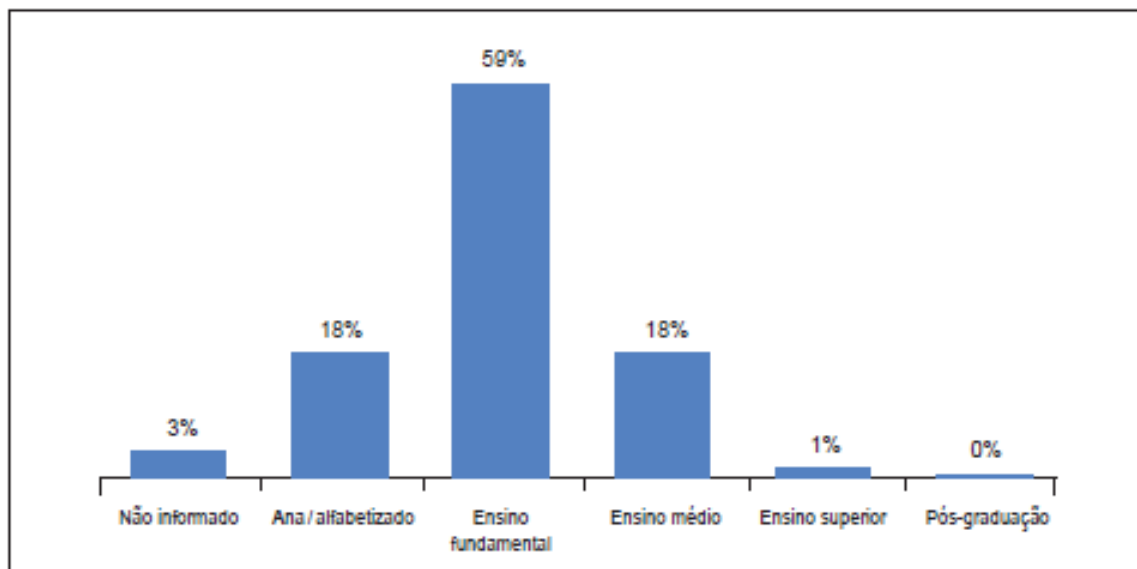
na atenuação desesperada e inapta das suas consequências.

2.3.1.3. Escolaridade

Outro fator a ser analisado dentro das características do preso brasileiro é o nível de instrução acadêmica presente nessa população. Não é surpresa pra ninguém que quanto maior o nível de escolaridade, menor o índice relacionado à prisão. Além do conhecimento trazido junto ao processo de educação, o índice de escolaridade define, na maioria das vezes, a situação econômica que determinada família se encontra na estrutura societária.

Famílias com um elevado grau de educação tendem a repassar o conhecimento geracional para seus descendentes, principalmente sobre as perspectivas que a sociedade lhe oferece. Essa perspectiva é que alimenta o desejo de sucesso econômico no decorrer da sua vida. Entretanto, famílias que historicamente não têm tido oportunidades de uma maior qualificação educacional e profissional, têm essas perspectivas reduzidas em comparação com as demais.

Gráfico 3: Percentual de presos por grau de instrução em 2010 no Brasil



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – Sistema Integrado de Informação Penitenciária (Infopen). Brasília, 2011(organizado por Monteiro e Cardoso (2013))

É possível observar que quase 80% dos presos no Brasil não possuem ensino médio. Essa evidência demonstra a necessidade de uma política efetiva voltada para a educação e qualificação profissional da população carcerária.

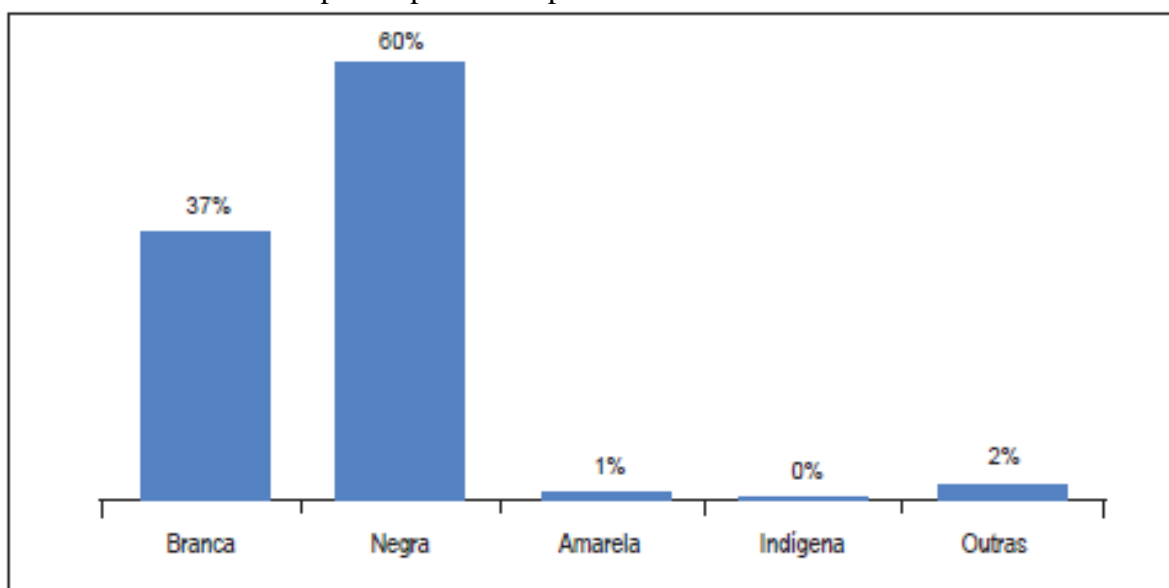
2.3.1.4. Etnia/cor da pele

Embora alguns entusiastas acreditam que o fator “cor da pele” não influencia em nada na nossa sociedade, a comparação entre os números nos mostra o contrário. A sensação de que a população negra é menos favorecida social e economicamente, mais uma vez é mostrada com clareza ao se analisar os números que comparam a quantidade da população branca em contraste com a população negra.

O gráfico abaixo demonstra que os presídios brasileiros são tomados na sua maioria por negros. Mas o que esse recorte étnico pode nos fornecer afinal? Primeiramente esse quadro demonstra a importância de políticas afirmativas de combate ao racismo, como é o caso das cotas raciais para acesso ao ensino superior, e, recentemente aprovada, a criação das cotas raciais para concursos públicos¹¹. Além disso, reafirma a importância dessa ação nas estratégias a serem adotadas visando a (re)inserção social de cidadãos em conflito com a lei.

¹¹ Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/05/senado-aprova-cotas-raciais-em-concursos-publicos-federais>> Acesso em: 16 jun. 2011

Gráfico 4: Percentual de presos por cor de pele/etnia em 2010 no Brasil¹²



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional – Sistema Integrado de Informação Penitenciária (Infopen). Brasília, 2011 (organizado por Monteiro e Cardoso (2013))

2.4. A política de (re)inserção social que precisamos

Como foi visto no decorrer deste trabalho, o sistema prisional brasileiro é o principal responsável pelos altos índices de reincidência criminal, e, por conseguinte, da grande dificuldade em se atingir uma política efetiva no trato dos cidadãos em conflito com a lei.

Não é de hoje que apresentamos estruturas físicas inadequadas e insuficientes, abusos recorrentes por parte do próprio poder público, lentidão ao analisar os processos penais, falta de amparo aos núcleos familiares dos detentos, falta de atividades direcionada aos presos, falhas nos projetos políticos pedagógicos dentre outros intermináveis problemas que assombram nosso sistema prisional.

Sendo assim, precisamos de mais políticas para este setor, sem ignorar os avanços que conseguiu-se ao longo dos anos, seja no setor público quanto no setor privado. Devemos reconhecer que o Estado brasileiro possui hoje uma lei de execução penal das mais avançadas no mundo no que tange a concepção objetivo das penas. Com essa grande

¹² Para o cálculo da categoria negra foi utilizado o somatório entre o número de declarados “negros” e “pardos”.

conquista efetuada pela sociedade brasileira, faz-se necessário “apenas”¹³ a adequação da política à nossa legislação.

2.4.1. Alinhamento Institucional

As experiências que foram resgatadas neste trabalho serviram para demonstrar que as ações existentes pouco dialogam entre si. Contudo, isso não significa que elas não possuem relação alguma. Através de uma proposta que nasceu no seio da sociedade, como foi o caso das APACs, o Estado bebeu na mesma fonte para elaborar sua proposta pioneira no sul do país. Por sua vez, uma instituição mista de governo com a sociedade civil (CNJ) buscou aprimorar tais políticas. O que vemos são ações que possuem relações mas não dialogam diretamente entre si. Romper essa cultura institucional de isolamento deve ser a primeira grande medida para uma nova política nacional voltada para a (re)inserção social de cidadãos em conflito com a lei.

O diálogo Institucional é necessário para que seja possível realizar um alinhamento metodológico das ações com suas estratégias bem definidas, criação de mecanismos para monitoramento e, por fim, para que seja possível avaliar a sua efetividade e os impactos na sociedade. O alinhamento metodológico parte das diretrizes a serem adotadas a nível nacional, e, a partir disso, deverão ser traçadas as táticas para serem instituídas nas unidades prisionais que aderirem ao programa. Com um alinhamento nacional, será possível criar metodologias de acompanhamento e monitoramento de modo a responder de maneira mais rápida e eficiente as demandas que surgirem ao longo de sua execução. Esse direcionamento ordenado possibilitará também uma avaliação dos resultados de forma mais precisa, tornando possível o amadurecimento de tal política a cada ciclo finalizado. Caso tais caminhos sejam respeitados, essa política terá grandes chances de se consolidar no médio/longo prazo.

¹³ O termo *apenas* se encontra entre aspas para ressaltar que o avanço na nossa legislação é extremamente notável, onde essa disputa não precisa ser priorizada neste momento. Se não tivéssemos tais leis, os desafios seriam ainda maiores.

2.4.2. Controle Social

Governos progressistas que apostam no desenvolvimento da democracia participativa vêm utilizando uma importante ferramenta presente na gestão pública, o controle social. RICCI (2009, p. 09) define o controle social como sendo

“a participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e verificação (ou monitoramento) das ações de gestão pública. Na prática, significa definir diretrizes, realizar diagnósticos, indicar prioridades, definir programas e ações, avaliar os objetivos, processos e resultados obtidos.

Trazer a sociedade para participar da execução das políticas públicas, mesmo que não diretamente, tende a torná-las mais eficientes, eficazes e efetivas, uma vez que traz um olhar de fora da estrutura viciada que é o Estado. Essa constante oxigenação deve ser um pilar existente em qualquer tipo de política pública.

Além dos benefícios diretos advindos da utilização deste método, impactos mais profundos na sociedade poderão ser incorporados no longo prazo, como a consolidação de uma cultura de participação política mais acentuada.

2.4.3. Participação da sociedade civil organizada

Além da participação da sociedade pelos mecanismos destinados à execução do controle social, a população também deve ser inserida na execução direta da política. O Estado não tem condições de realizar todas os processos de forma isolada por diversos fatores, como a falta do *know how* referente a alguns trabalhos e o engessamento inerente à própria natureza do Estado. Como vivemos num país onde o papel primordial do Estado é o de regular as instituições privadas e públicas, o conhecimento que é criado e aprimorado durante a realização das iniciativas exclusivas do setor privado deve ser incorporado a dinâmica pública. O conhecimento ímpar existente no ramo empresarial pode contribuir muito para o sucesso de uma política estruturada para o fomento ao trabalho. Outra fraqueza encontrada no coração do Estado é a de possuir uma estrutura burocrática que muitas vezes o impossibilita de prosperar de maneira condizente à sua dinâmica interna, sendo necessárias parcerias estratégicas com o setor privado.

2.4.4. Sistema Integrado de Capacitação

A exemplo do Programa Começar de Novo, o envolvimento do Sistema S¹⁴ pode ser uma importante estratégia no processo de (re)inserção social dos condenados. A alta qualidade técnica do seu trabalho alinhada à um amplo leque de relações sociais, geram um notório reconhecimento pela sociedade como um todo.

As organizações presentes no Sistema S possuem uma dinâmica própria de financiamento e funcionamento, onde o setor do empresariado é que define as principais atividades a serem concebidas. A busca pela eficiência nos processos produtivos é o principal motor das ações realizadas por esta organização.

Para atingí-la, uma das principais estratégias adotadas é a de realizar processos de capacitação de modo a atender a demanda do setor empresarial por profissionais qualificados. O conhecimento produtivo repassado por essas organizações, pode-se se tornar então, um importante instrumento a ser empregado no decurso das capacitações técnicas direcionadas aos condenados.

Como essas organizações estão presentes em grande parte do território nacional, essas articulações podem contribuir no levantamento de informações sobre novos postos de trabalho, medida essencial para uma efetiva política de (re)inserção social da população carcerária brasileira.

Além disto, uma importante contribuição subjetiva pode ser esperada dessa parceria. Como as instituições do Sistema S possuem reconhecimento nacional e internacional, integrá-los a uma política de qualificação técnica destinada a cidadãos que estão buscando oportunidades para (re)inserção na sociedade pode cooperar, e muito, para o processo de

¹⁴ Formado por organizações criadas pelos setores produtivos (indústria, comércio, agricultura, transportes e cooperativas), as entidades oferecem cursos gratuitos em áreas importantes da indústria e comércio. O Sistema S conta com uma rede de escolas, laboratórios e centros tecnológicos espalhados por todo o território nacional. O Sistema S é composto pelos seguintes órgãos: SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), SESI (Serviço Social da Indústria), IEL (Instituto Euvaldo Lodi), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), SESC (Serviço Social do Comércio), SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem em Transportes), SEST (Serviço Social de Transportes), SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo) Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2012/02/sistema-s-e-estrutura-educacional-mantida-pela-industria>>. Acesso em: 13 jun. 2014

quebra de estigma carregado pelos condenados. Um egresso do sistema prisional que passou por uma série de capacitações realizadas pelo Sistema S, tem a possibilidade de levar no seu currículo um certificado que possui um reconhecimento social muito grande.

2.4.5. Educação cidadã

Como foi possível observar anteriormente, a escolaridade tem relação inversa com o número de presos no nosso sistema prisional, onde quanto menor o nível de instrução, maior o seu número absoluto dentro dos presídios.

Nesse quesito, não há muitos segredos para reverter esse quadro. Educar os condenados é primordial para atingirmos um alto índice de efetividade no seguimento da (re)inserção social. Além de ocupar a lacuna deixada pelas instituições públicas de ensino, o condenado deve passar por um processo de reeducação cidadã, de modo a acreditar nas possibilidades que o Estado tem o dever de proporcionar, como é o caso do gozo dos direitos básicos de qualquer cidadão.

2.4.6. Fortalecimento das unidades familiares

Por fim e não menos importante, faz-se necessário o envolvimento intenso das famílias no acompanhamento sistemático do detento em processo de recuperação. Unidades familiares desestruturadas não contribuem em nada para o êxito da ressocialização.

Para estimular a aproximação familiar, o Estado deve prover acompanhamento básico de assistentes sociais e psicólogos para os detentos e seus familiares, para que seja possível traçar estratégias de (re)aproximação. Essa reconciliação deve ser sempre mui respeitosa, contando sempre com a boa vontade de ambas as partes.

Como incentivo ao apoio da família para com o condenado, esta deve receber incentivos financeiros condicionados à boa conduta do reeducando. Com esse incentivo, espera-se que tanto o condenado quanto sua família, tenham garantias concretas de que, durante o trabalho de reeducação, seja possível manter o mínimo de dignidade da sua família. A responsabilidade de participação integral na política voltada para a (re)inserção social se

torna ainda maior, responsabilizando ainda mais o condenado, onde, caso ele não cumpra sua parte do acordo, sua família correrá o risco de perder o auxílio. Por outro lado, a família deverá se esforçar ainda mais para que o reeducando não fuja das suas responsabilidades perante a política direcionada à ele.

3. Considerações finais

O sistema carcerário brasileiro ainda é visto como muito ineficiente no trabalho de reconduzir o preso para a sociedade. O índice de reincidência criminal beirando os 70% demonstra o sério problema institucional ligado à gestão dos estabelecimentos prisionais.

Apesar do Brasil possuir leis que são referências na legislação penal em comparação com o resto do mundo, nos deparamos com uma realidade distante daquelas inserida nos escritos oficiais.

Por outro lado, vemos ações surgindo da sociedade civil organizada, apresentando índices extremamente satisfatórios de efetividade. Essas experiências trouxeram elementos para que o Estado também investisse esforços em criação de políticas públicas voltadas para a (re)inserção social dos presos e egressos do sistema prisional.

Esses esforços isolados, apesar de possuírem o mesmo escopo, pecam no diálogo interno e no intercâmbio de informações referente às estratégias e resultados alcançados, sendo necessário a criação de uma política unificada para atendimento pleno da sociedade brasileira.

Uma política nacional unificada deve envolver de forma inteligente o poder público e a sociedade civil organizada, com execução sinérgica entre os órgãos envolvidos, onde a estratégia principal deve ser direcionada à capacitação profissional para acesso a postos de trabalho, entendido como único caminho para a recondução plena a sociedade.

A concepção do trabalho como elemento dignificador é uníssono na nossa sociedade, onde a negação ao ofício traz consigo a ideia da falta de responsabilidade para consigo. O trabalho só será atendido de maneira plena se ações de educação e capacitação profissional estiverem no calendário de execução da política.

Outro elemento que não deve ser deixado de lado é o de acompanhamento e suporte às famílias dos condenados, responsáveis por fiscalizar e incentivar a boa conduta dos interessados em participar da ação.

Por fim, ressalta-se o uso do termo (re)inserção social entre parênteses, onde remete-se à problemática da utilização deste termo, uma vez que, os condenados, em sua maioria, representam um segmento social que nunca teve acesso a direitos básicos como educação, saúde e moradia digna. Jovens com baixo nível de instrução, em sua maioria negros, nunca estiveram inseridos socialmente para serem reinseridos.

“Ninguém é irrecuperável”

4. Referências Bibliográficas

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

Brasil. Senado Federal. **Código Penal de 1940**. Brasília: Senado Federal, 2008.

_____. Senado Federal. **Lei n. 7.210/84**. Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal, 2008.

DULLIUS, Aladio Anastacio; HARTMANN, Jackson André Müller. Análise do sistema prisional brasileiro. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 95, dez 2011. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10878&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em jun 2014.

FARIA, Ana Paula. APAC: **Um modelo de humanização do sistema penitenciário**. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande do Sul, XIV, n. 87, abr 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296>. Acesso em: 02 jun. 2014.

FIGUEIREDO NETO, Manoel Valente; MESQUITA, Yasnaya Polyanna Victor Oliveira de; TEIXEIRA, Renan Pinto; ROSA, Lúcia Cristina dos Santos. **A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas**. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 65, jun 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6301>. Acesso em: 10 jun. 2014.

MONTEIRO, Felipe Matos; CARDOSO, Gabriela Cardoso. A Seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan.-abr. 2013. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/download/12592/9689>>. Acesso em: 11 jun. 2014.

RICCI, Rudá. Controle Social: um conceito e muitas confusões. **REVISTA ESPAÇO ACADÊMICO**, nº 98, p. 9-12. Jul. 2009. Disponível em : <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/7590/4362>>. Acesso em: 08 jul. 2014.

TÁVARO, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. CURSO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL. Ed. Jus Podivm. 5ª ed. Bahia 2011.